

EMENDA MODIFICATIVA N° XXX/2025  
AO PROJETO DE N.º 106/2022.

OS ARTIGOS 2º E 3º DO PROJETO DE LEI 106/2022 – DISPÕE SOBRE O PROGRAMA CANTINA SAUDÁVEL NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS MUNICIPAIS, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

“Art. 2º Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com a Portaria Interministerial n.º 1.010, de 08/05/2006 e demais legislações pertinentes, fica expressamente recomendado a não comercialização dos seguintes alimentos, nas cantinas das instituições educacionais públicas que atendam a educação básica, localizadas no município de Aracruz-ES.

- I- Bebidas com teor alcoólico;
  - II- Refrigerantes, sucos artificiais, refrescos a base de pó industrializado;
  - III- Industrializados de caixinha (sucos, vitaminas e achocolatados);
  - IV- Bebidas isotônicas (tipo Gatorade);
  - V- Balas, pirulitos, gomas de mascar, pastilhas e afins;
  - VI- Daces a base de goma, como maria mole, jujubas come sem açúcar na parte externa e afins;
  - VII- Chocolates, bombons, caramelos, docinhos caseiros a base de leite condensado ou a base de chocolate;
  - VIII- Barras de cereal;
  - IX- Bolos industrializados;
  - X- Doce tipo mariola com ou sem açúcar envolto;
  - XI- Paçoca;
  - XII- Leite fermentado com alto teor de açúcar;
  - XIII- Sorvetes cremosos com aromatizantes e/ou corantes artificiais;
  - XIV- Sorvete tipo açaí;
  - XV- Picolés cremosos ou com aromatizantes e/ou corantes artificiais;
  - XVI- Gelatina normal e diet;
  - XVII- Doces de frutas ou doce de leite;
  - XVIII- Pão de queijo;
  - XIX- Biscoitos (recheados, tipo waffer ou saborizados artificialmente);
  - XX- Salgados fritos;
  - XXI- Salgadinhos industrializados (tipo chips, batata palha e tipo torcida);
  - XXII- Amendoim tipo "japonês", caramelizado ou com adição de sal;
  - XXIII- Pipoca doce ou salgada industrializada ou de micro-ondas;
  - XXIV- Alimentos embutidos (presunto, mortadela, salame, peito de peru, bacon, linguiças e salsichas);
  - XXV- Molhos industrializados;
  - XXVI- Xaropes com alto teor de açúcar;



XXVII- Frituras em geral;

XXVIII- Alimentos sem a indicação de origem, composição nutricional e o prazo de validade ou que contenha essas informações de forma ilegível;

XXIX- Alimentos empacotados sem rotulagem e data de fabricação e validade.

Art. 3º Poderão ser comercializados nas cantinas escolares os seguintes alimentos:

I – sanduíche natural (recheios: queijo branco, queijo ricota, queijo muçarela, frango, peito de peru, atum, sardinha, requeijão, legumes e verduras);

II – Bolos caseiros de massa simples, de frutas ou de legumes, todos sem cobertura;

III – Bolo salgado de frango ou carne moída;

IV- Biscoitos caseiros, tipo água e sal, maisena ou polvilho;

V- Pipoca natural;

VI- Frutas "in natura" e salada de frutas sem adição de creme de leite e/ou sem adição de leite condensado;

VII- Leite longa vida;

VIII- Vitaminas de frutas ou polpa de fruta com leite;

IX- Chup-chup de fruta ou leite;

X- Iogurte natural;

XI- Água de coco;

XII- Salgados assados ou pizza com recheio de frango, queijo ou carne moída;

XIII- Empada com recheio de frango, queijo ou carne moia (se a massa for feita com manteiga, margarina ou iogurte natural);

XIV- Amendoim sem sal e com selo ABICAB (obrigatória presença do selo);

XV- Torta salgada de pão de forma com frango (sem adição de maionese)."





## JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores, cumprimentando-os, o Poder Executivo de Aracruz, apresenta em anexo, emenda modificativa ao projeto de Lei do Executivo n. 106/2022, que trata do programa cantina saudável nas instituições educacionais municipais, que modifica os artigos 2º e 3º.

Por oportuno, informo que no âmbito do Setor de Alimentação e Nutrição da Secretaria de Educação, e tendo em vista que é necessário ofertar aos educandos produtos que sigam os preceitos da alimentação saudável, foi identificada a necessidade de atualizar a relação de produtos que terão permissão ou não para serem comercializados nas cantinas escolares, visto que, no campo da saúde, a listagem sofreu alterações, atendendo aos padrões de segurança e qualidade definidos pela legislação aplicável.

Diante do exposto, encaminhamos a emenda modificativa para apreciação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 15 de setembro de 2025.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 253/2025

Aracruz, 15 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**JEAN CARLO GRATZ PEDRINI**  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz-ES

**Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 106/2022.**

Referência: **Processo Eletrônico n.º 30.359/2022 e 36.638/25**

Excelentíssimo Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos encaminhar em anexo, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 106/2022, que dispõe sobre o Programa Cantina Saudável nas Instituições Educacionais Municipais, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 1200240031003600040024003A00540053001400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP4003-20000103000100. Informações sobre a Chave Pública conforme art.  
Brasileiro da CBr-Br 0083/2020.





## ★ PROCESSO N/30359/22 E 36.638/25

"segov.apoio" <[segov.apoio@aracruz.es.gov.br](mailto:segov.apoio@aracruz.es.gov.br)>

16 de setembro de 2025 às 16:53

Para: legislativo@aracruz.es.leg.br

Spam Score: 

Tags:

Prezados,

Encaminhamos em anexo, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 106/2022, que dispõe sobre o Programa Cantina Saudável nas Instituições Educacionais Municipais, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa de Leis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PREFEITURA DE ARACRUZ/ES  
(027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

[www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340034003800350036003A005000

Assinado eletronicamente por **MAISA CAMPOS OLIVEIRA** em **17/09/2025 13:04**

Checksum: **5409F9DD700E9D89427CDD84A3138E2689FC20D0F1833445A813429723AB3170**



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340034003800350036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.